

Informação a comunidade acadêmica
De língua portuguesa

João Carlos Loureiro: OU APENAS O “BOLSEIRO”
PRECISA LER E ESCREVER MAIS, PARA PODER SER CITADO
EM VÁRIOS PAÍSES DA EUROPA E DA AMÉRICA. SER
DOUTOR COM TESE DE DOUTORADO E APRESENTAR
DISSERTAÇÃO ATÉ HOJE NÃO DIVULGADA
PARA SER UM JURISTA DE PRESTÍGIO INTERNACIONAL
E NACIONAL É PRECISO REFLETIR E ESCREVER MUITO.

João Carlos Loureiro afirma que José Alfredo de Oliveira Baracho é um conhecido “no mundo jurídico lusófono”, grande engano, desde que o professor Baracho é conhecidíssimo em diversos países do mundo, onde é citado, tem publicações e faz conferências. Leia Peter Michael Huf – Die Entwicklung des bundesstaatlichen Systems in Brasilien, Peter Lang, FrankfurtamMain – Bern – New York, Paris, que faz as mais minuciosas referências e citações de seu livro e artigos sobre federalismo, págs. 22, 46, 48, 51, 58, 215, 225, etc, etc. Outras referências poderão ser feitas em publicações na Espanha, França, Estados Unidos, México, Argentina, Venezuela, Organizacion de los Estados Americanos, Unión Europea, Secretaría de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Membro de Conselhos de diversas revistas do mundo e do Brasil, como “Cuestiones constitucionales”, Revista Mexicana de Derecho Constitucional, cujo Conselho Editorial faz parte Ronald Dworkin (Estados Unidos e Inglaterra); Louis Favoreu (França); Héctor Fix-Zamudio (México); Domingo Garcia Belaúnde (Perú); José Joaquim Gomes Canotilho (Portugal); Hans-Rudolf Horn (Alemanha); John Anthony Jolowicz (Inglaterra); Jorge Madrazo Cuéllar (México); Franck Moderne (França); Dieter Nohlen (Alemanha); José Alfredo de Oliveira Baracho (Brasil); Jorge Reinaldo Vanossi (Argentina); Giuseppe de Vergottini (Itália); Gustavo Zagrebelsky (Itália); Diego Valadés (México); Jorge Miranda (Portugal), etc, etc.

Loureiro diz que sou convidado para fazer conferências na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, também não é verdade, desde que faço conferência por todo o Brasil e em diversas Universidades da Europa, da América Latina e dos Estados Unidos.

Baseando-se em autor brasileiro que foi buscar as fontes em meus trabalhos, Loureiro fala em Constituição em Bio-Constituição com paradigma do Direito, entendimento incorreto. Afirma que encontrou ali algumas referências a trabalhos meus, que antecipam os estudos do iniciante e incipiente “bolseiro”. As expressões bioconstituição biodireito e direito humano são muito

antigas (ler Fernandes Segado o grande constitucionalista espanhol – Direitos Humanos e Bioética, Carpizo, Favoreu, Fix-Zamudio, Häberle, Miranda, Pinto Ferreira e Baracho (La Jurisdiccion Constitucional en Iberoamerica (Dykinson, S. L. Madrid, Lima, Uruguay) e também La proteccion de la intimidad (Luciano Parejo, Peter Häberle e outros). Ler também, Bioética y Nuevos “Deberes” Derechos Humanos (Adela Cortina). (Problemas Actuales de Los Derechos Fundamentales, Instituto de Derechos Humanos. Bartolome de las Casas – Universidad Carlos III de Madrid, Madrid, 1994), antecederam a qualquer dissertação que venha fazendo o bolseiro, que deixou de ler os autores espanhóis, franceses e americanos, que tratam profundamente da matéria. A noção de bioconstituição não vem de Loureiro, desde que as mesmas são provenientes de autores franceses, alemães e espanhóis. A noção de Constituição exposta por Loureiro é incorreta, desde que as normas, princípios e regras constitucionais não podem confundir-se com bioconstituição, trata-se de uma ausência da concepção da natureza da norma constitucional, que de maneira nenhuma, pode-se confundir com bioconstituição. A Constituição não é uma biologia do direito, nem muito menos do direito constitucional. Sua natureza é muito mais ampla, pois a Constituição tem uma pluralidade normativa que não iria terminar com visões inadequadas de suas relações com a biomedicina. Muito antes de junho de 1999, saiba Loureiro, vários trabalhos por mim mencionados, já demonstravam conhecimentos profundos sobre estes temas, sem chegar ao absurdo de resumir a Constituição a aspectos do biodireito. A identidade genética do ser humano, conforme poderá atestar nos inúmeros artigos que tem escrito revelam que esses estudos vêm já do início do século passado, alguns desde 1.936 e mesmo antes.

Leia em Canotilho que o Professor Baracho é o pioneiro do processo constitucional na doutrina brasileira e portuguesa:

“Diferentemente da doutrina portuguesa a doutrina brasileira tem-se mostrado mais atenta aos problemas processuais e procedimentais. Cfr. Oliveira Baracho, *Processo Constitucional*, Rio de Janeiro, 1984; Roberto Rosas, *Direito Processual Constitucional*, S. Paulo, 1983; e, sobretudo, Oliveira Baracho, “Processo e Constituição: o Devido Processo Legal”, in *R. br DP*, 1983, pp. 55 ss; R. Lauria Tucci/J. R. Cruz e Tucci, *Constituição de 1988 e Processo*, S. Paulo, 1989”. (J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Almedina, Coimbra, 1998).

Leia, também, os meus trabalhos escritos há bem tempo, sobre “Medicina, Biologia, Bioética e Direito no quadro do Direito

Privado Geral”; “Vida Humana e Ciência: Complexidade do Estatuto Epistemológico da Bioética e do Biodireito. Normas Internacionais da Bioética”; “Grandes Temas da Atualidade, DNA, como meio de prova da filiação, aspectos constitucionais, civis e penais”; “Introdução ao direito médico”, obra coletiva, Del Rey; “O Erro Médico e seus Aspectos Jurídicos”; “O Direito de Experimentação sobre o Homem e a Biomédica (Cidadania e Ciência)”, em Comunicações, Ano 2, Número 1, julho, 1997, Caderno do Programa de Pós-graduação em Direito da Unimep, Piracicaba, São Paulo, pp. 24 a 29; “Direito Constitucional – Bioética e Biodireito” (pronunciada no Simpósio de Bioética e Biodireito, realização da Universidade Estadual de Londrina, Conselho Nacional de Pesquisa e pós-graduação em Direito – CONPEDI – Promoção de Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação – UEL, Mestrado em Direito Negocial – UEL, Mestrado em Direito – UEM, Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Londrina, Escola Superior de Magistratura do Paraná, Londrina, Escola do Ministério Público de Londrina, nos dias 25 a 27 de maio de 1997, Londrina, PR. Conferência feita no dia 26/05; “Bioética e Direito Constitucional”, na Universidade de Tuiuti do Paraná, em Curitiba, no dia 24 de outubro de 1997; “Clonagem: Ciência e Ética, Presidente, Jovem Cientista: Horizonte do Saber”, VI Semana de Iniciação Científica da UFMG, Pró-Reitoria de Pesquisa, 9 a 13 de junho de 1.997; “A Constituição e a Bioética”, conferência pronunciada no III Seminário de Estudos Jurídicos, Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, Governador Valadares, 19 de maio de 1997; “A realização dos direitos: Direitos Fundamentais e Bioética”, pronunciada na 1ª Semana de Estudos do Curso de Mestrado em Direito da Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, no dia 16 de setembro de 1997; “A Constituição e a Bioética”, de 19 de maio de 1997, III Seminário de Estudos Jurídicos, Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce; “Aspectos Legais e Constitucionais da Bioética”, na UFES, Universidade Federal do Espírito Santo, 4 de abril de 1997; “Constitucionalização do Direito de Família, Direito e Justiça”, O Estado do Paraná, Curitiba, 8 de novembro de 1998; “A Prova Genética e os Direitos Humanos: Aspectos Civis e Constitucionais.” Editora Revista Forense, Obra Coletiva, 1.999; “Bioética e Direito ao Próprio Corpo: Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano”, defendida na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Faculdade Mineira de Direito, Mestrado em Direito Processual; “A Prova Genética e os Direitos Humanos: Aspectos Civis e Constitucionais, em Grandes Temas da Atualidade DNA como meio de Prova da Filiação. Aspectos Constitucionais Penais”, Rio de Janeiro, Editora Forense, 2000, p. 133-150; “A Identidade Genética do ser Humano Bioconstituição: Bioética e Direito” 2. Direito Constitucional. 2.2., em Revista de Direito Constitucional e

Internacional, cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, Ano 8, julho-setembro, 2000, n. 32, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional – IBDC; “Identidade Genética do Ser Humano Bioconstituição: Bioética e Direito”, em Milton Campos, Jornal da Faculdade de Direito Milton Campos, Ano V, 27 fevereiro/2000, Belo Horizonte, p. 88-92; “Medicina, Biologia, Bioética e Direito no Quadro do Direito Privado Geral”. JP Jornal da Pós-Graduação em Direito da FD-UFMG, Órgão Oficial dos Cursos de Pós-Graduação em Direito da UFMG, Belo Horizonte, janeiro de 2000, Ano 2, N. 8, p. 4-5; “Dignidade Humana, Constituição e Bioética”, Centro Universitário de Barra Mansa. Pró-Reitoria Comunitária. Coordenadoria de Extensão, realizada no Centro Universitário de Barra Mansa, no dia 04 de agosto de 2000. Pró-Reitoria Acadêmica. Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Curso de Mestrado em Direito. Público alvo – Acadêmicos e Profissionais de Direito. Acadêmicos e profissionais de Biologia, Enfermagem, Farmácia e Pedagogia; “A Bioética no Direito”, em 10/11/2000, no I Congresso de Ciência e Tecnologia da Amazônia, 07 a 10 de novembro de 2000, Santarém/Ulbra. Instituto Luterano de Ensino Superior de Santarém. I Salão de Pesquisa e Iniciação Científica do ILES, Santarém, ULBRA; “Medicina, Biologia, Bioética e Direito, no quadro do Direito Privado Geral”, MESTRE, Cadernos Acadêmicos do Mestrado em Direito, Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, Ano 3, nº 7, 2000, Barra Mansa, RJ, págs. 82 a 90; “Doação de Órgãos”, 27 de abril de 1.997.

Profundo conhecedor do direito, daí o prestígio internacional e nacional, o professor Baracho chegou até citar o Loureiro, em um trabalho que o mesmo disse que ainda não tinha lido. Se ler vai ver que é um trabalho complexo, que vai muito além do conhecimento de Loureiro, onde Baracho estuda a genética nas mutações da jurisprudência constitucional Suíça e Quebec, e outras manifestações da jurisprudência norte-americana e européia, na página 9 do Caderno Mestre poderá ver que o autor tem exposições próprias, ao passo que o missivista irresponsável nem ao menos dá conhecimento de que leu o Protocolo Adicional à Convenção Européia dos Direitos do Homem e da Biomedicina. O autor mostra que queria ser citado pelo mestre, mas como leitor de tudo que aparece no direito, até João Carlos Gonçalves Loureiro foi citado, honra para o mesmo (João Carlos Gonçalves Loureiro, *O Direito à Identidade Genética do Ser Humano*, *Studia Iuridica*, Boletim da Faculdade de Direito, Colloquia-2, 40, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, 1.999, págs. 295 e 296. Entretanto, Loureiro mostra que não leu os autores portugueses, espanhóis, ingleses, franceses, norte-americanos,

italianos e alemães. Repetiu textos, revelando-se um péssimo compilador.

Poderia aqui enumerar os milhares de livros, conferências e artigos que têm saído em várias revistas internacionais, todos eles da minha lavra: “Teoria Geral do Direito Constitucional Comum Europeu”; “A Revisão da Constituição Francesa de 1958. A Permanente Procura de uma Constituição Modelar”, em Cuestiones constitucionales, Revista Mexicana de Derecho Constitucional; A Prática Jurídica no Domínio da Proteção Internacional dos Direitos do Homem (a Convenção Européia dos Direitos do Homem). Poderia citar, ainda, milhares de livros e artigos para causar maior despeito e inveja ao Loureiro, mas não tenho tempo para gastar com o mesmo.

Leia que verá, consulte a bibliografia brasileira dos dias atuais, bem como de outros países (inclusive Polónia).

Se o Loureiro lesse os livros brasileiro, poderia notar que sou hoje um dos autores mais citados na doutrina brasileira, além de colaborar para as mudanças da mesma. Não apenas os livros de Direito Constitucional, mas de Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito do Trabalho, Direito Económico, Direito Previdenciário, Direito Civil, Direito Penal, Processo Civil, Processo Penal, Processo Constitucional, Jurisdição Constitucional, Teoria do Direito e Teoria Penal do Estado e Filosofia do Direito, fazem constantes referências aos meus trabalhos. É mesmo de causar inveja ao Loureiro. Procure ler a bibliografia brasileira dos dias atuais e irá constatar essa verdade. Procure a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho, Justiça Eleitoral, para sua depressão estou lá.

O Loureiro em questão, esquece que a noção de bioconstituição, além de não ser correta, já tem sido estudada por autores de diversos países do mundo, seus temas não são novos, bastava que lesse mais. O Loureiro não é fonte primária nem secundária, o que atesta que seus estudos vem do ano 2000, quando milhares de pessoas, desde o início do século passado, já tratavam de temas que o Loureiro quer dizer que está realizando com “originalidade”. Ora, seu artigo além de ser inexpressivo não visita os grandes autores de Teoria da Constituição (leia o primeiro livro de Teoria da Constituição escrito no Brasil que foi o meu) onde aprenderá a natureza da norma constitucional e verá que a expressão bioconstituição que não é do Loureiro não pode ser objeto temático principal do Direito Constitucional e da concepção da natureza da norma constitucional.

Na sua ambigüidade e má fé, Loureiro fala em “pontos de contato”, não tenho nenhum ponto de contato com Loureiro, desde que as minhas pesquisas são bem mais amplas e agudas. Na sua

incoerência e inverdade o Loureiro fala por ouvir dizer, desde que nem tinha recebido o artigo que eu dei a honra de citá-lo.

Como pesquisador do Direito Constitucional e do Direito Público em Geral, não cairia na bobagem de dizer que é correta a expressão bioconstituição, desde que tenho lido os livros de Direito, inclusive Direito Médico. É outra mentira de Loureiro é que não é citada a fonte, entretanto, se lesse o artigo poderia constatar conforme foi mencionado acima. O Loureiro é um deslavado mentiroso. Mesmo como fonte secundária ou terciária, houve a sua referência: (João Carlos Gonçalves Loureiro, *O Direito à Identidade Genética do Ser Humano*, *Stvdia Ivridica*, Boletim da Faculdade de Direito, Colloquia-2, 40, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, 1.999, págs. 295 e 296). O Loureiro em questão faz apenas conclusões apressadas, desconhecendo todo o Direito Internacional da Bioética, que os franceses são mestres. Não iria nunca buscar em Loureiro fonte primeira, mais dei-lhe a honra de citar. A idéia de identidade é tratada por diversos livros, com grande profundidade. Suas referências são contraditórias e revelam um desconhecido que quer aparecer e eu dei a última oportunidade ao Loureiro para aparecer, devido ao meu prestígio internacional e nacional.

O Loureiro não sabe nem o que é originalidade, “se lesse mais” poderia ver que seu conhecimento é muito precário e muito limitado. Em suas palavras que revelam mal educação e grosseria é contraditório, ora fala em “pontos de contato”, semelhança e que não leu o artigo.

O termo bioconstituição usado por Loureiro tem limites, parece que não leu o Direito Constitucional e a Teoria da Constituição de Canotilho ou os livros de Jorge Miranda. A Constituição não é um monstro de bioconstituição. O termo bioconstituição não é fruto de um projeto que leva sete anos revelador da moleza e da ineficiência do Loureiro. O pseudo projeto de investigação mostrará Loureiro, lendo juristas de todo o mundo, que a expressão é incorreta. Caso contrário, toda palavra que existe na Constituição iria dar origem a um “segmento do direito”. Somente quem não leu os grandes livros sobre Teoria da Constituição, desde Carl Schmitt, Carl Lowenstein, Canotilho, Jorge Miranda e José Alfredo de Oliveira Baracho, além de outros, poderia chegar a uma afirmativa tão absurda e tão destituída do conhecimento da natureza da norma constitucional.

Apresentando-se como “bolseiro” da Fundação Alexander von Humboldt, o Loureiro disse que está fazendo uma dissertação, mais o Canotilho e outros falam que escreveram “tese de doutorado”. O “bolseiro” não está fazendo uma “tese de doutorado” que não se confunde com “dissertação”. O “bolseiro” demonstrou claramente que o seu trabalho não pode servir de modelo, nem ao menos terciário para servir de fonte. Se o “bolseiro” ler os autores

brasileiros irá ver que vários são os trabalhos escritos no Brasil sobre biodireito, bioética e biojurídico. Os autores brasileiros, normalmente pelo seu conhecimento da natureza da norma constitucional irão estar em desacordo com a bioconstituição, que levaria ao desconhecimento do pluralismo de princípios, valores, normas e regras constitucionais.

Além disso aconselho a leitura de dois livros de Fernando Whitaker da Cunha: Oliveira Baracho e o Pensamento Constitucional, em “Critério e Valor, Estudos de Direito, Sociologia Política e Crítica”, Editora Espaço Jurídico, Rio de Janeiro, pág. 10; Oliveira Baracho: Federalismo e Democracia, em “A Teoria e os Seres”, Barrister’s Editora, Rio, 2ª edição, 1986.

Lendo estes dois livros verá que o Baracho é citado, em capítulo próprio, onde estão filósofos, juristas e artistas (Maquiavel, Espinosa, Montaigne, Eça de Queiroz, Guimarães Rosa, Hemingway, Orson Welles, etc, etc).

Entendo que por tantas contradições e falta de conhecimento, o “bolseiro” deve pedir perdão ao seu mestre, por escrever tantas asneiras.

Muito obrigado Loureiro, por ter dado oportunidade de revelar uma simplíssima e resumida apresentação de um curriculum de mais de 300 páginas (resumido) (livros, artigos, conferências, capítulos de livros, bancas de mestrado, doutorado, concurso de professor, em todos os níveis). Poderei encaminhá-lo para seguir os caminhos para chegar a ver um jurista internacional e nacional, se é que terá tempo, pois para fazer “uma dissertação”, foi muito moroso, tantos anos...

La esquecendo, o grande número de prêmios e medalhas: possui Pontes de Miranda, melhor livro jurídico escrito no Brasil em 1982; prêmio na Espanha; medalha da Inconfidência, etc. etc. etc. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídica e outras condecorações etc. etc. etc. São Muitas. Poderei mandar meu alentadíssimo currículo, para seguir os mesmos caminhos.